



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.574, DE 29 DE JUNHO DE 1989.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

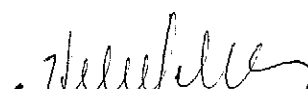
ART. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários municipais passam a ser os integrantes do anexo da presente Lei, retroativos a 1º de Junho de 1989.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria, conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

ART. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado, na forma do disposto no artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, autorizado a suplementar dotações orçamentárias até o valor de NCZ\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de Junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo do Projeto de Lei, que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e serviços Municipais, retroativo a 01-06-89.

ANEXO

I		120,00
II		125,00
III		125,00
IV		125,30
V		125,44
VI		125,74
VII		125,88
VIII		126,18
IX		126,47
X		133,24
XI		140,59
XII		153,53
XIII		161,47
XIV		171,77
XV		180,88
XVI		195,74
XVII		211,03
XVIII		227,80
XIX		246,03
XX		265,74
XXI		287,06
XXII		310,00
XXIII		334,71
XXIV		361,62
XXV		390,44
XXVI		421,77
XXVII		455,44
XXVIII		491,92
XXIX		531,18
XXX		573,68
XXXI		619,56